



DECRETO N.º 641 DE 31 DE AGOSTO 2025.

Institui a Rede Municipal de Discussão Intersetorial de Jequiá (Rede J), estabelece a obrigatoriedade de reuniões periódicas e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JEQUITAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI, a Lei Orgânica do Município e do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação e integração entre os diversos setores da administração pública para otimizar os recursos e potencializar os resultados das políticas públicas;

CONSIDERANDO a importância da abordagem intersetorial para enfrentar de forma mais eficaz os desafios sociais e econômicos do Município;

CONSIDERANDO que a implementação normativa da rede intersetorial pode fortalecer a cooperação entre órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e outros atores sociais;

CONSIDERANDO que a atuação em rede permite uma visão mais abrangente e integrada das necessidades da população, possibilitando uma resposta mais eficiente e eficaz às demandas sociais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Rede Municipal de Discussão Intersetorial de Jequiá (Rede J), com o objetivo de promover a integração e a cooperação entre os diferentes setores da Administração Pública Municipal e demais organizações da sociedade civil no atendimento aos usuários das políticas públicas do Município.

Parágrafo único. A Rede J tem, entre os seus princípios, a corresponsabilidade dos segmentos envolvidos, a busca por realização de ações concretas, o compromisso com as responsabilidades e com as deliberações estabelecidas em reunião e o apoio mútuo para a consecução dos objetivos comuns.



Art. 2º. Compete à Rede J:

- I** - Planejar, coordenar e monitorar ações integradas que visem ao atendimento das demandas da população, sobretudo dos grupos, famílias e indivíduos vulneráveis, material ou imaterialmente;
- II** - Promover o compartilhamento de informações e dados relevantes entre os setores responsáveis pela consecução das políticas públicas;
- III** - Identificar e propor soluções para problemas que exigem a atuação conjunta de diferentes setores;
- IV** - Elaborar e implementar planos de ação intersetoriais;
- V** - Avaliar os resultados das ações implementadas e propor ajustes e melhorias;
- VI** - Fomentar a participação da sociedade civil nas discussões e decisões da rede.

Art. 3º. A Rede J será composta por representantes dos seguintes setores:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Coordenadoria da Defesa Civil;
- V - Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Poderão ser convocados a compor a reunião da Rede J, em situações pontuais, os representantes dos seguintes órgãos:

- I - Ministério Público;
- II – Conselho Municipal de Saúde;
- III – Conselho Municipal de Educação;
- IV – Conselho Municipal de Assistência Social;
- V - Demais secretarias governamentais do Município de Jequiá;
- VI - Órgãos não governamentais que compõem a rede municipal e estadual;
- VII - Representação dos Gestores escolares da rede pública estadual e municipal;
- VIII – Órgãos de segurança pública (Polícia Civil e/ou Polícia Militar).



Art. 4º. Os setores componentes da Rede J deverão indicar, para participar das reuniões, servidores com a devida competência técnica e ou decisória pertinente às discussões.

Art. 5º. A Rede J reunir-se-á de forma mensal, em local alternado, sob a responsabilidade dos segmentos previstos no artigo 3º deste Decreto.

§1º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social convocar as reuniões da Rede J, bem como informar aos demais setores, em tempo hábil, acerca da pauta de discussões, dia, horário e local de sua realização.

§2º. As reuniões serão registradas em ata, com livro próprio, na qual deverá constar as providências a serem tomadas para a consecução dos objetivos discutidos e delineados, bem como os respectivos prazos e responsáveis, em cada setor, pela execução de tarefas.

§3º. O setor que não se fizer representado assume o compromisso com as deliberações realizadas em reunião.

Art. 6º. Os trabalhos da Rede J serão conduzidos de forma a privilegiar os princípios da corresponsabilização e do envolvimento de todos os segmentos participantes, de modo que cada um atue nos limites das suas competências e atribuições.

Art. 7º. Os integrantes da Rede J estabelecerão a forma de estruturação quanto às questões administrativas e às tarefas necessárias para o andamento dos trabalhos.

Art. 8º. Os responsáveis pela condução das deliberações estabelecidas em reunião deverão realizar as ações necessárias para a efetivação dos direitos dos grupos, famílias e indivíduos envolvidos, além de informar aos demais segmentos, na reunião subsequente, as ações realizadas ou a devida justificativa de eventual impossibilidade do cumprimento.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado das responsabilidades assumidas perante a Rede J poderá acarretar ao responsável as penalidades disciplinares administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jequitaiá,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65

sem prejuízo das demais responsabilizações cíveis ou criminais referentes à ação ou omissão em suas atribuições.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitaiá/MG, 31 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ELDIMÁ CALDEIRA BENFICA
Prefeito Municipal